



PROJETO DE LEI Nº187/2023

Autoriza a criação do Programa Poupança Escola e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
decreta:

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Poupança Escola, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º O Programa Poupança Escola tem como objetivos:

- I - Incentivar os jovens beneficiários a se manterem no sistema educacional e a concluírem o Ensino Médio;
- II – Contribuir para o aumento das taxas de aprovação e conclusão do Ensino Médio no Estado de Roraima na idade próxima à adequada, além de incentivar o aumento da taxa de matrícula nesta etapa educacional;
- III – Contribuir para geração de externalidades positivas da educação, como a redução dos índices de criminalidade na juventude e mortalidade ao longo da vida;
- IV – Promover o desenvolvimento do capital humano, atuando sobre um dos principais determinantes da renda pessoal e participação no mercado de trabalho;
- V – Contribuir para a redução da desigualdade de oportunidades e sua reprodução intergeracional.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Poupança Escola os jovens integrantes de famílias atendidas pelo programa Bolsa Família que ingressem ou tenham ingressado no ensino médio regular ou profissionalizante da rede estadual com até 18 anos incompletos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá incluir jovens que ingressem ou tenham



ingressado no ensino médio regular ou profissionalizante da rede estadual com até 18 anos incompletos atendidos em outras estratégias consideradas prioritárias, conforme regulamentação posterior.

Art. 4º A participação do beneficiário no Programa Poupança Escola estará sujeita a aceitação formal, do beneficiário e, quando couber, do responsável legal dos critérios previstos no Termo de Adesão ao Programa.

§ 1º A adesão ao Programa a que se refere o caput deste artigo dar-se-á no momento da abertura da conta pelo aluno e, quando couber, seu responsável legal em instituição bancária a ser definida;

§ 2º O jovem beneficiário deverá ter frequência de 2/3 (dois terços) do total das avaliações bimestrais estaduais por ano.

Art. 5º O participante do Poupança Escola receberá um benefício financeiro por cada ano concluído, com aprovação, no ensino médio. O Poder Executivo regulamentará o valor a ser recebido pelo jovem em cada etapa de ensino concluída de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios de exclusão do programa.

Art. 7º O valor contabilizado em favor do beneficiário do Programa Poupança Escola é de natureza pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as regras para os saques e para eventuais devoluções dos valores depositados decorrentes de desligamento do beneficiário do Programa.

Art. 8º O Programa Poupança Escola será implementado em caráter piloto nos primeiros dois anos após a aprovação dessa lei.

Art. 9º Ao final do Programa Poupança Escola, o órgão responsável apresentará uma avaliação de efetividade do programa implementado.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de julho de 2023.

CHICO MOZART

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Educação é um dos principais componentes que determinam a renda de um cidadão. No Brasil, uma pessoa com ensino médio completo ganha um salário, em média, 42% superior à uma pessoa com nível educacional inferior (ensino fundamental, ou ensino médio incompleto). Esse prêmio salarial é ainda maior para pessoas com ensino superior, chegando a 200% em comparação a pessoas com nível educacional inferior ao ensino médio completo. Além disso, pessoas com maior nível educacional geralmente estão no mercado de trabalho formal, ou seja, em empregos que fornecem direitos trabalhistas.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a permanência e conclusão do Ensino Médio na idade apropriada entre os jovens roraimenses em famílias pobres. Dentre os fatores que dificultam a permanência dos jovens na escola, falta de recursos financeiros é um deles. A implementação do Programa Poupança Escola busca aliviar essa restrição e permitir que jovens não abandonem a escola por uma questão financeira.

Ricardo Paes de Barros e coautores, no estudo Consequências da Violação do Direito à Educação, estimam que a perda monetária pessoal do jovem que não conclui a educação básica é de R\$ 290 mil ao longo da vida. Além do impacto em termos de remuneração, a perda para a sociedade pode chegar a R\$ 395 mil, considerando inclusive fatores como o impacto sobre a atividade econômica, mortalidade e criminalidade. Além disso, como indicado na tese de doutorado do Vitor Pereira (ii), a literatura acadêmica aponta que a evasão escolar está associada a maiores chances de se cometer um crime, maior chance de gravidez durante a adolescência e menor satisfação em geral com a vida.

Ao analisar o programa ‘Renda Melhor Jovem’ implementado no Estado do Rio de Janeiro, o pesquisador Vitor Pereira constatou que os incentivos financeiros implementados para a conclusão do Ensino Médio reduziram a evasão entre os jovens elegíveis em aproximadamente 37%. Considerando o caso limite em que 12% das famílias do Estado de São Paulo são beneficiárias do Programa Bolsa Família e todos os jovens entre 15 e 17 anos estão matriculados na rede pública e concluem o Ensino Médio na etapa adequada, o programa teria um custo anual de cerca de R\$ 195 milhões (iii).

Outro componente conjuntural motiva a implementação desse projeto. Um dos componentes do Novo Ensino Médio envolve a ampliação da carga horária



mínima anual nas escolas, eventualmente passando para 7 horas diárias, de acordo com a Lei nº 13.415/2017. Embora essa mudança seja positiva e esteja alinhada com as evidências mais recentes, a ampliação do tempo em sala de aula pode impactar negativamente os jovens em famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse caso, o incentivo para que eles abandonem os estudos pode aumentar, uma vez que esses jovens passarão grande parte do tempo na escola, ficando fora mercado de trabalho. Consequentemente, a necessidade de aumentar a renda domiciliar pode contribuir para a evasão escolar.

Esse aspecto também é levado em consideração pelo ‘Todos pela Educação’ na Nota Técnica: Proposições para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio (iv). A organização sugere apoio financeiro para estudantes em situação de vulnerabilidade como forma de diminuir a evasão e aumentar a conclusão dos estudantes no Ensino Médio.

Vale ressaltar que esse projeto busca contribuir para a solução de um problema específico. A situação educacional é desafiadora e pode exigir outras ferramentas para problemas como, por exemplo, a qualidade educacional e a gestão escolar. Além disso, o monitoramento e avaliação ao longo do tempo são essenciais para quantificar os impactos esperados e atingidos pelo programa.

Assim, esse projeto apresenta uma possibilidade para que jovens mais pobres possam ter os mesmos sonhos que jovens mais ricos, independentemente do nível de renda.

Sala das Sessões, em

Referências:

(i) Dados da Pnad Contínua 2019 (1º Trimestre). Cerca de 11.3% estavam matriculadas no Ensino Fundamental, período inferior ao ideal nessa idade, e 3.6% não estudavam nem haviam concluído o Ensino Médio.

(ii) PEREIRA, V. From early childhood to high school: Three essays on the economics of education. 2016. Tese (Doutorado em Economia) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2016.

(iii) Foram considerados os mesmos valores do ‘Programa Renda Melhor Jovem’: R\$ 700, R\$ 900 e R\$ 1000 para os concluintes do primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Médio, respectivamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



(iv) Todos pela Educação. Nota Técnica: Proposições para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio.